



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei n.º **140/2026**



EMENTA: Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Acompanhamento Integral da Saúde dos Adolescentes no Município de Garanhuns e dá outras providências.

Art. 1 Ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa Municipal de Acompanhamento Integral da Saúde dos Adolescentes, destinado aos adolescentes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2 O Programa terá como objetivo promover o acompanhamento integral da saúde dos adolescentes, contemplando ações de prevenção, orientação, avaliação e encaminhamento, conforme as necessidades identificadas pelos profissionais de saúde.

Art. 3 O Programa poderá contemplar, entre outras, ações relacionadas a:

- I - avaliação e acompanhamento da saúde física;
- II - promoção da saúde mental e prevenção de agravos relacionados ao bem-estar emocional;
- III - acompanhamento e orientação nutricional;
- IV - educação em saúde e orientação sobre saúde sexual e reprodutiva, de forma adequada à faixa etária e respeitando a legislação vigente;
- V - incentivo à prática de atividades físicas e à adoção de hábitos saudáveis;
- VI - prevenção do uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- VII - identificação de situações que necessitem de acompanhamento especializado;
- VIII - encaminhamento aos serviços da rede de saúde, quando necessário.

Art. 4 As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre as unidades básicas de saúde, escolas da rede pública municipal e demais serviços públicos relacionados à proteção e à promoção da saúde dos adolescentes, observadas as competências de cada órgão.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 5 O Poder Executivo poderá promover ações educativas destinadas aos adolescentes, seus responsáveis e profissionais que atuem diretamente com esse público.

Art. 6 As ações do Programa deverão respeitar:

I - a privacidade e a dignidade dos adolescentes;

II - o sigilo das informações pessoais e de saúde, nos termos da legislação vigente;

III - os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - as diretrizes das políticas públicas de saúde da criança e do adolescente.

Art. 7 O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais órgãos públicos para a realização das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 8 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM DE AGOSTO DE
2026.


Darliane Mendes Rodrigues Lira
Vereadora
Matrícula: 1307

DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
VEREADORA



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação de um programa municipal voltado ao acompanhamento integral da saúde dos adolescentes.

A adolescência é uma fase de importantes transformações físicas, emocionais e sociais. Por isso, o acompanhamento periódico e a adoção de medidas preventivas podem contribuir para a promoção da saúde e para a identificação de necessidades que demandem atenção dos serviços públicos.

A proposta contempla diferentes aspectos da saúde, incluindo saúde física, mental, nutricional e sexual, além de ações de prevenção e educação em saúde. A intenção é fortalecer o acompanhamento dos adolescentes e facilitar o acesso às orientações e aos serviços disponíveis na rede pública.

A integração entre os serviços de saúde, educação e demais setores públicos poderá contribuir para uma abordagem mais ampla e preventiva, respeitando sempre a privacidade, a dignidade e os direitos dos adolescentes.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer as políticas municipais de saúde e promover uma atenção mais próxima, preventiva e integral aos adolescentes do Município de Garanhuns.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.